



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2404	Semestre	1804
A 1.ª série . . .	874		484
A 2.ª série . . .	804		484
A 3.ª série . . .	804		484

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-III-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portarias n.ºs 5:705 e 5:706 — Dotam cada um dos quadros das secretarias das Câmaras Municipais dos concelhos de Mira e Tavira com mais uma secção, na qual serão tratados todos os serviços da extinta Administração do respectivo concelho.

Portaria n.º 5:707 — Esclarece e regula algumas disposições do decreto n.º 15:963, para que tenham a precisa uniformidade em todo o País os serviços de identificação e registo policial centralizados no Posto Antropométrico da Polícia de Lisboa, em virtude do preceituado no decreto n.º 15:590.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:110 — Manda inserir na pauta de importação um novo artigo sobre chapéus de feltro para senhora.

Decreto n.º 16:111 — Dá nova redacção ao artigo 642.º-A da pauta de importação, criado pelo decreto n.º 15:103, sobre celuloze para embalagens ou filtros.

Decreto n.º 16:112 — Prorroga o prazo para a Comissão Revisora de Pautas ultimar os seus trabalhos.

Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção administrativa que será chefiada pelo secretário da extinta Administração do concelho, e na qual serão tratados todos os serviços que à mesma Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1928. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Intendência Geral da Segurança Pública

Portaria n.º 5:707

Convindo esclarecer e regular algumas disposições do decreto n.º 15:963, do 18 de Setembro de 1928, para que tenham a precisa uniformidade em todo o País os serviços de identificação e registo policial, centralizados no Posto Antropométrico da Polícia de Lisboa, em virtude do preceituado no decreto n.º 15:590, do 16 de Junho de 1928:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, esclarecer e regular alguns dos preceitos do decreto n.º 15:963, pela forma seguinte:

a) Os serviços de identificação e registo policial, apartados pela sua natureza especial dos serviços e processos administrativos, são dirigidos pelo director do Posto Antropométrico de Lisboa, de quem os dirigentes dos postos concelhios receberão instruções e com o qual directamente se corresponderão;

b) Nos termos do artigo 2.º do mencionado decreto, os serviços a que se refere a alínea a) são nos concelhos das capitais de distrito, exceptuando o de Lisboa, dirigidos pelos comandantes de polícia e nos restantes concelhos pelo funcionário da câmara municipal que exerça as funções de administrador;

c) No Porto continuarão tais serviços a cargo do Posto Antropométrico da Polícia Cívica;

d) A colocação das praças a que se referem os artigos 4.º e 5.º será da exclusiva competência do director do Posto Antropométrico de Lisboa;

e) De harmonia com o preceituado no artigo 9.º, o Posto Antropométrico de Lisboa passará, quando caíba nas suas forças, a subsidiar os postos concelhios, de maneira a que se encontrem providos para o desempenho das funções que lhes são cometidas;

f) O certificado será sempre passado no verso do requerimento, devendo nelle ser exarada a conta respectiva, o aposto o selo branco;

g) Tornando-se preciso pôr termo à injustificada disparidade das importâncias cobradas nestes serviços a título de emolumentos, fica esclarecido que o custo do cer-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 5:705

Sendo de absoluta necessidade, como ponderou o governador civil do distrito de Coimbra, a criação de um novo organismo que, fazendo parte da Câmara Municipal do concelho de Mira, seja destinado exclusivamente a tratar assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, do 31 de Dezembro de 1927, que o quadro da citada Câmara seja dotado com mais uma secção, que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do concelho, e na qual serão tratados todos os serviços que à referida Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1928. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Portaria n.º 5:706

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Tavira, seja destinado exclusivamente a tratar assuntos que eram versados na extinta